

Id:05D4FF9B21AC45DF

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ: 02.923.943/0001-11
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000
Francisco Ayres - Piauí**EXTRATO DE CONTRATO****Instrumento:** Contrato nº 009/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024 – Processo Administrativo 088/2024**Objeto:** Aquisição de material permanente para a Câmara de Francisco Ayres/PI**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, inscrita no CNPJ.: 02.923.943/0001-11, com endereço à Rua do Amarante, nº 340, Centro Francisco Ayres – PI, representada pelo Sr(a). Presidente da Câmara Municipal Ronaldo Heber de Sá.**CONTRATADA:** MARIA DA GRAÇA BORGES DE SOUSA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.335.953/0001-52, com sede social na rua Antonino Faustino, nº 227, Bairro Centro, CEP: 64.825-000, Nazaré do Piauí –PI, representada neste ato pela Sr(a). Adão Reis De Sousa Junior.**Fundamentação Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.**Vigência:** 31/12/2024**Valor Global:** R\$ 19.570,00 (dezenove mil quinhentos e setenta reais)**Fonte de Recursos:** 500**Data de Assinatura:** 11 de julho de 2024

Id:125270D66B864794

**PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO**Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcanti
CNPJ 00.409.126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI QUE APURA E INVESTIGA POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSO ORIUNDOS DO FUNDEF DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, RECURSOS EXISTENTES NA CONTA DOS VALORES RELATIVAS AOS JUROS DE MORA SEM OBSERVÂNCIA LEGAL COM AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DOS TERMOS CELEBRADOS NO ACORDO ENTRE UNIÃO E MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI.

Às doze horas do dia doze do mês de julho de dois e vinte e quatro, no auditório do Plenário do Palácio do Poder Legislativo Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcanti, sob a Presidência do Parlamentar Zirlândio de Melo Silva, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito que apura e investiga possível irregularidades na aplicação do recurso oriundos do FUNDEF, com a presença dos Parlamentares Vereadores Zirlândio de Melo Silva e Valdeci Arrais. Deixa de comparecer o Parlamentar Vereador José Hélio de Sousa. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à pauta: Requisitar Extratos bancários atualizados das Contas do Precatório, Notas de Empenho de valores eventualmente já pago com valores das contas do FUNDEF e estabelecer calendários das Próximas reuniões com suas pautas. Foi deliberado que será emitido Ofício pela CPI Requisitando do Poder Executivo os Extratos bancários atualizados das Contas do Precatório, bem como, as Notas de Empenho já existente, e, que a próxima reunião será quarta-feira dia dezessete de julho de dois e vinte quatro, às 16h, onde será deliberado sobre as próximas reuniões e pautas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e oito minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário Oficial, juntamente com a íntegra dos ofícios e convocações.

Zirlândio de Melo Silva
Presidente

Id:0CC55AF4F55E45E2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53
A CASA DO POVO**RESOLUÇÃO CMSJ Nº. 01/2024**

Fixa nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores do Município São Julião, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, senhor EDISALDO DA ROCHA CARVALHO, no uso de suas legais atribuições, e com fundamento no artigo 47, IV, letra b da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de São Julião – PI, para a Legislatura 2025/2028, reger-se-á por esta Resolução, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Artigo 2º. O subsídio dos agentes políticos de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I - Vereador - R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O subsídio de que trata artigo anterior, sofrerá revisão geral anual, conforme estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, apenas para corrigir as perdas inflacionárias do ano imediatamente anterior, tomando por base a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 4º. É vedado o acréscimo ao subsídio de que trata a presente resolução de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º. O valor do subsídio fixado por esta resolução, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 6º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, conforme disposto no § 19 do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Julião, Estado do Piauí, 12 de julho de 2024.

Edisaldo Carvalho da Rocha
Presidente da Câmara